



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR
Procuradoria Geral

PORTARIA nº 03 de 18 de MARÇO de 2020

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como em atendimento ao contido no artigo 9º do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município – Decreto Municipal nº 074/1996;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus – COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus – COVID-19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.815, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o sistema de teletrabalho aos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município, de acordo com as condições e regras a seguir estabelecidas.

Art. 2º. Simultaneamente ao sistema de teletrabalho, os Procuradores do Município trabalharão em escala de plantão, em consonância com as condições e regras estipuladas a seguir.

§ 1º. Fica assegurada a presença de, ao menos, 01 (um) Procurador nas dependências da Procuradoria Geral do Município – PGM, das 12h00min às 17h00min, lapso temporal que corresponde ao horário de plantão.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR
Procuradoria Geral

§ 2º. O Procurador do Município responsável pela realização do plantão ficará incumbido de prestar atendimento ao público, e aos demais servidores públicos municipais, dentro das hipóteses em que o atendimento se faça necessário.

§ 3º. Na hipótese do Procurador do Município que não comparecer no dia em que for de sua responsabilidade a realização do plantão, ainda que haja justificativa para tal ausência, fica automaticamente revogada a sistemática do teletrabalho. Ademais, será assinalada falta ao Procurador ausente, com o desconto da respectiva falta em sua remuneração.

§ 4º. Na hipótese do Procurador do Município responsável se atrasar em mais de 05 (cinco) minutos para o horário estabelecido para o início do plantão, ainda que haja justificativa para tal atraso, fica automaticamente revogada a sistemática do teletrabalho. Ademais, será assinalada falta ao Procurador atrasado, com o desconto da respectiva falta em sua remuneração.

§ 5º. O Procurador do Município que estiver realizando teletrabalho pode ser convocado a comparecer nas dependências do Paço Municipal, dentro do horário normal de expediente: 08h30min às 17h30min. Na hipótese do Procurador chamado não atender à convocação, no horário pré-estabelecido pelo Procurador Geral do Município, fica automaticamente revogada a sistemática do teletrabalho. Ademais, será assinalada falta ao Procurador ausente, com o desconto da respectiva falta em sua remuneração.

§ 6º. Os Procuradores do Município podem trocar entre si os dias em que ficarão responsáveis pela realização do plantão, desde que obedecidas, concomitantemente, as seguintes condições:

I – presença de, ao menos, 01 (um) Procurador do Município durante o horário de plantão;

II – o Procurador do Município deve comparecer ao menos 01 (um) dia da semana para a realização do plantão.

§ 7º Na hipótese de descumprimento das condições previstas no Parágrafo 6º fica automaticamente revogada a sistemática do teletrabalho.

Art. 3º. A presença do estagiário será obrigatória sempre que seu supervisor tiver que comparecer à PGM para a realização de plantão.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR
Procuradoria Geral

Parágrafo único. Os demais estagiários ficarão desempenhando suas funções de acordo com a sistemática do teletrabalho, podendo eventualmente ser convocados para comparecerem na PGM pelo seu supervisor e/ou Procurador Geral do Município.

Art. 4º. Os demais servidores lotados junto à PGM estão excluídos do sistema de teletrabalho, devendo comparecer à PGM dentro do horário normal de expediente.

Art. 5º. Durante o período de vigência desta Portaria, a comunicação de atos de cunho profissional deverá ser feita, prioritariamente, por meios não-presenciais e/ou virtuais (por exemplo: telefone; *e-mail*; *Whatsapp*; *Skype*; etc.).

Art. 6º. Durante o período de vigência desta Portaria será permitida, nas dependências da PGM, a presença de apenas 01 (uma) pessoa não integrante do quadro de servidores da PGM, seja esta pessoa servidor público municipal ou não.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, e demais agentes políticos.

Art. 7º. Durante o período de vigência desta Portaria, e para fins estritamente profissionais, fica franqueado aos servidores e/ou estagiários lotados perante a PGM o livre acesso às dependências da Procuradoria Geral, mesmo que o servidor e/ou estagiário esteja realizando suas atribuições por meio de teletrabalho.

Art. 8º. O Procurador Geral do Município, por ato próprio, pode limitar a entrada, na PGM, de pessoas não integrantes do quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º. Os efeitos desta Portaria são precários e temporários, podendo ser modificados e/ou revogados a qualquer tempo; bem como não geram direito adquirido quanto às condições nela estabelecidas.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de 19 (dezenove) de março de 2020 (dois mil e vinte).

Guarapuava/PR, 18 de março de 2020.

RAFAEL BARONI
Procurador Geral do Município